

Na Portaria/MIRAD/Nº 1403, de 26 de outubro de 1988, que criou o Projeto de Assentamento SANTO ANTONIO, código SIPRA TO0019000, localizado no município de Porto Nacional, no Estado de Tocantins, publicada no Boletim de Serviço Nº 01, de 02 de janeiro de 2001, onde se lê "3.157,1831 ha (três mil, cento e cinquenta e sete hectares, dezoito ares e trinta e um centiares)", leia-se "3.160,1530 ha (três mil, cento e sessenta hectares, quinze ares e trinta centiares).

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Entidade: AR NATHYELLE

Processo nº: 99990.000308/2017-63

Acolhe-se o parecer nº 76/2017/CGAF/DAFN e Despacho Decisório nº 75 que opina pelo deferimento do pedido de descredenciamento da AR NATHYELLE vinculada à AC CERTISIGN JUS, AC CERTISIGN RFB e AC CERTISIGN MÚLTIPLA, localizada na Quadra Qnm 17, Conj. A e B, Lotes 39 e 40, Salas 407 e 408, Ceilandia Sul, Brasília/DF.

Entidade: AR CERTIVILLE CERTIFICADORA

Processo nº: 99990.000202/2017-60

No termo do Parecer nº 119/2017/CGAF/DAFN e Despacho Decisório nº 79, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR CERTIVILLE CERTIFICADORA vinculada à AC SAFEWEB RFB, na cadeia da AC RFB, com instalação técnica situada na AVENIDA PIO XII, QUADRA 57, LOTE 293, SALA 04, 1º ANDAR, SN, CENTRO, IPORÁ/GO, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR AGILITAR

Processo nº: 99990.000276/2017-04

No termo do Parecer nº 94/2017/CGAF/DAFN e Despacho Decisório nº 81, DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR AGILITAR vinculada à AC SOLUTI RFB e AC SOLUTI JUS, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR SIGNA

Processo nº: 99990.000245/2017-45

Acolhe-se o parecer nº 71/2017/CGAF/DAFN e Despacho Decisório nº 78 que opina pelo deferimento do pedido de descredenciamento da AR SIGNA vinculada à AC CERTISIGN JUS, localizada na Quadra SCLRN 703 Bloco G, Entrada 58 loja 57, Asa Norte, Brasília/DF.

Entidade: AR ASTRE

Processo nº: 99990.000285/2017-97

Acolhe-se o parecer nº 74/2017/CGAF/DAFN e Despacho Decisório nº 82 que opina pelo deferimento do pedido de descredenciamento da AR ASTRE vinculada à AC CERTISIGN JUS, localizada na Rua 42, nº 46, Boa Esperança, Cuiabá/MT.

Entidade: AR SAFIRA

Processo nº: 99990.000207/2017-92

Acolhe-se o parecer nº 69/2017/CGAF/DAFN e Despacho Decisório nº 80 que opina pelo deferimento do pedido de descredenciamento da AR SAFIRA vinculada à AC CERTISIGN JUS, localizada na Avenida Marechal Tito, 4290, Sala 05, Itaim Paulista, São Paulo/SP.

Entidade: AR CERTIBOX

Processo nº: 99990.000278/2017-95

No termo do Parecer 95/2017/CGAF/DAFN e Despacho Decisório nº 83, DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR CERTIBOX vinculada à AC SOLUTI RFB e AC SOLUTI JUS, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR AGIL CORRETORA DE SEGUROS

Processo nº: 99990.000201/2017-15

No termo do Parecer nº 113/2017/CGAF/DAFN e Despacho Decisório nº 84, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR ÁGIL CORRETORA DE SEGUROS vinculada à AC VALID RFB e AC VALID BRASIL, na cadeia da AC RFB e AC VALID, com instalação técnica situada na Rua Maestro Godofredo de Barros, nº45, Centro, Cássia/MG, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR QUALITYCERT

Processo nº: 99990.000280/2017-64

No termo do Parecer 79/2017/CGAF/DAFN e Despacho Decisório nº 76, DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR QUALITYCERT vinculada à AC SOLUTI RFB e AC SOLUTI JUS, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIA Nº 375, DE 14 DE JUNHO DE 2017

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na lei 10.420, de 10 de abril de 2002 e no Decreto 4.962, de 22 de janeiro de 2004, e considerando que os pagamentos de benefícios seguem às condições vigentes na data de adesão do agricultor, conforme o artigo 9º do Decreto 4.962/2004, de 22 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento dos benefícios relativos à safra 2015/2016 aos agricultores (as) que aderiram ao Garantia-Safra nos municípios constante no anexo.

Art. 2º Os pagamentos serão realizados a partir do mês de junho de 2017, nas mesmas datas definidas pelo calendário de pagamento de benefícios sociais da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO RAMOS ROSENO

ANEXO
(Safra 2015/2016)

UF	CDIBGE	MUNICÍPIOS
BA	2902005	Aracatu
BA	2909307	Correntina
BA	2920502	Maracás
BA	2920809	Marcionílio Souza
BA	2926657	Ribeirão do Largo
BA	2920106	Mairi
BA	2924603	Pindobaçu
BA	2928000	Santaluz
PB	2501104	Areia
PB	2501500	Bananeiras
PB	2501609	Barra de Santa Rosa
PB	2504355	Caturité
PB	2505105	Cuité
PB	2506103	Fagundes
PB	2509206	Massaranduba
PB	2517001	Umbuzeiro
PI	2202729	Cocal dos Alves
PI	2206357	Milton Brandão
RN	2405504	Jardim de Angicos

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 325, DE 7 DE JUNHO DE 2017

Altera a Portaria n.º 850, de 28 de outubro de 2015, que dispõe sobre a competência territorial das Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados e Procuradorias Seccionais Federais.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII, do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e considerando o que consta no processo administrativo 00407.005689/2015-81, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Seccional Federal em Arapiraca - AL responderá, sem prejuízo de sua competência atual, pelos municípios de Belém, Porto Real do Colégio, São Sebastião e Tanque d'Arca, anteriormente da competência da Procuradoria Federal no Estado de Alagoas.

Art. 2º A Procuradoria Federal no Estado da Bahia responderá, sem prejuízo de sua competência atual, pelo município de Valença, anteriormente da competência da Procuradoria Seccional Federal em Ilhéus - BA.

Art. 3º A Procuradoria Seccional Federal em Juazeiro do Norte - CE responderá, sem prejuízo de sua competência atual, pelos municípios de Mombaça, Parambu e Quiterianópolis, anteriormente da competência da Procuradoria Seccional Federal em Sobral - CE.

Art. 4º A Procuradoria Regional Federal da 1ª Região responderá, sem prejuízo de sua competência atual, pelo município de Unaí, anteriormente da competência da Procuradoria Seccional Federal em Uberlândia - MG.

Art. 5º A Procuradoria Seccional Federal em Montes Claros - MG responderá, sem prejuízo de sua competência atual, pelos municípios de Buenópolis, Itamarandiba, Minas Novas e Turmalina, anteriormente da competência da Procuradoria Seccional Federal em Minas Gerais, e Francisco Badaró, Jenipapo de Minas e Juvenília, anteriormente da competência da Procuradoria Seccional Federal em Governador Valadares - MG.

Art. 6º A Procuradoria Federal no Estado do Pará responderá, sem prejuízo de sua competência atual, pelo município de Dom Eliseu, anteriormente da competência da Procuradoria Seccional Federal em Marabá - PA.

Art. 7º A Procuradoria Seccional Federal em Marabá - PA responderá, sem prejuízo de sua competência atual, pelo município de Pacajá, anteriormente da competência da Procuradoria Seccional Federal em Santarém - PA.

Art. 8º A Procuradoria Seccional Federal em Caruaru - PE responderá, sem prejuízo de sua competência atual, pelos municípios Chã Grande e Gravatá, anteriormente da competência da Procuradoria Regional Federal da 5ª Região.

Art. 9º A Procuradoria Federal no Estado do Piauí responderá, sem prejuízo de sua competência atual, pelos municípios de Caxias, Coelho Neto, Matões, Parnarama, São Francisco do Maranhão e Timon, anteriormente da competência da Procuradoria Federal no Estado do Maranhão.

Art. 10 A Procuradoria Regional Federal da 4ª Região responderá, sem prejuízo de sua competência atual, pelos municípios Arroio do Sal, Arroio dos Ratos, Balneário Pinhal, Barão do Triunfo, Barra do Ribeiro, Butiá, Cachoeirinha, Canoas, Capão da Canoa, Capivari do Sul, Caraá, Cerro Grande do Sul, Charqueadas, Cidreira, Dom Pedro de Alcântara, Eldorado do Sul, Esteio, General Câmara, Glorinha, Gravataí, Guafba, Imbé, Itati, Mampituba, Maquiné, Mariana Pimentel, Minas do Leão, Morrinhos do Sul, Nova Santa Rita, Osório, Palmares do Sul, Santo Antônio da Patrulha, São Jerônimo, Sapucaia do Sul, Sentinela do Sul, Sertão Santana, Tapes, Terra de Areia, Torres, Tramandaí, Três Cachoeiras, Três Forquilhas, Triunfo e Xangri-lá, anteriormente da competência da Procuradoria Seccional Federal em Canoas - RS, extinta pela Portaria AGU n.º 116, de 23 de março de 2017.

Art. 11 A Procuradoria Seccional Federal em Botucatu - SP responderá pelos municípios de Águas de Santa Bárbara, Anhembi, Arandu, Areiópolis, Avaré, Barão de Antonina, Bofete, Botucatu, Cerqueira César, Conchas, Coronel Macedo, Fartura, Iaras, Itaí, Itaporanga, Itatinga, Manduri, Óleo, Paranapanema, Pardinho, Pereiras, Porangaba, Pratânia, Riversul, São Manuel, Sarutaiá, Taguaí, Taquarrituba, Tejuapá e Timburi, anteriormente da competência da Procuradoria Seccional Federal em Bauru - SP.

Art. 12 A Procuradoria Seccional Federal em Franca - SP responderá pelos municípios de Altinópolis, Aramina, Barretos, Batatais, Buritizal, Cajobi, Colina, Colômbia, Cristais Paulista, Franca, Guairá, Guará, Igarapava, Ipuã, Itirapuã, Ituverava, Jaborandi, Jeriquara, Miguelópolis, Nuporanga, Orlandia, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Restinga, Ribeirão Corrente, Rifaina, Sales Oliveira, Santo Antônio da Alegria, São Joaquim da Barra, São José da Bela Vista, Severina e Terra Roxa, anteriormente da competência da Procuradoria Seccional Federal em Ribeirão Preto - SP.

Art. 13 A Procuradoria Seccional Federal em Jundiaí - SP responderá, sem prejuízo de sua competência atual, pelo município de Lindóia, anteriormente da competência da Procuradoria Seccional Federal em São João da Boa Vista - SP.

Art. 14 A Procuradoria Seccional Federal em Piracicaba - SP responderá, sem prejuízo de sua competência atual, pelos municípios de Engenheiro Coelho, Estiva Gerbi e Holambra, anteriormente da competência da Procuradoria Seccional Federal em São João da Boa Vista - SP.

Art. 15 O anexo I da Portaria n. 850, de 28 de outubro de 2015, passa a vigorar nos termos do anexo a esta Portaria, o qual será publicado exclusivamente em Boletim de Serviço da Advocacia-Geral da União.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CLESO JOSÉ DA FONSECA FILHO

PORTARIA Nº 338, DE 14 DE JUNHO DE 2017

Inclui o Estado de Goiás no projeto piloto das Equipes de Trabalho Remoto para atuação em processos judiciais que tratem de benefícios por incapacidade, de que trata a Portaria nº 979, de 24 de dezembro de 2015.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII, § 2º, art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando o disposto no Processo Administrativo nº 00407.009940/2015-86, resolve:

Art. 1º Incluir o Estado de Goiás no projeto piloto das Equipes de Trabalho Remoto para atuação em processos judiciais que tratem de benefícios por incapacidade, sob a supervisão da Procuradoria Regional Federal da 1ª Região, nos termos das Portarias nº 979, de 24 de dezembro de 2015 e nº 880, de 19 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

CLESO JOSÉ DA FONSECA FILHO